



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2025

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

### PREGÃO ELETRÔNICO 90005/2026 – COMPRASGOV

**Objeto:** Aquisição de equipamentos, periféricos e acessórios de tecnologia da informação e comunicação (tic), destinados à modernização, ampliação e manutenção da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Arapongas.

Primeiramente, cabe salientar que o Pregão nº 90002/2026 foi revogado e republicado sob o nº 90005/2026, em razão de problemas técnicos na plataforma, os quais impossibilitaram a alteração do CATMAT referente ao item 14. A veracidade dessa informação pode ser confirmada por meio do endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/editais/75337089000185/2026/9>.

#### **À Thiago Fachetti**

Prezado Sr.

Em atenção ao e-mail recebido em 05/06/2026, encaminhado no endereço [licitacao@cmaraopongas.pr.gov.br](mailto:licitacao@cmaraopongas.pr.gov.br), referente ao pedido de esclarecimento em epígrafe, passamos aos devidos esclarecimentos.

#### **I. DO QUESTIONAMENTO**

O Sr. **Thiago Fachetti** apresenta dúvidas quanto ao Pregão Eletrônico em epígrafe, especialmente sobre:

*“Prezados*

*Referente aos itens 2,3,4,5,6,9,10,11 e 13, considerando que o certame se dará sob o regime de Registro de Preços, cumpre observar que, embora seja característico desse sistema a ausência de obrigação de contratação por parte da Administração, é prática recomendável que o edital forneça elementos mínimos de estimativa de demanda.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

*Tal informação não apenas assegura maior transparência e previsibilidade, mas também possibilita que os fornecedores formulem propostas mais competitivas, ajustadas ao planejamento logístico e operacional.*

*Dessa forma, solicitamos que a Administração informe:*

*Se há previsão de quantidade mínima de contratação inicial para os Itens 01.*

*Caso não haja, se existe ao menos expectativa de demanda inicial;*

*Se há previsão de cronograma aproximado para os primeiros pedidos de fornecimento.*

*Esclarecemos que não se trata de pedido de compromisso vinculativo, mas sim de estimativa básica, que poderá trazer ganhos concretos ao próprio Consórcio, pois permitirá que os fornecedores otimizem sua precificação e ofereçam propostas mais vantajosas.*

*Tal prática está em consonância com o princípio do planejamento (art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e com a própria jurisprudência do TCU, que tem reiteradamente apontado a necessidade de planejamento prévio como condição para eficiência e economicidade nas contratações públicas (vide Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário).”*

## **II. DO ESCLARECIMENTO**

Em atenção ao questionamento referente aos itens 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11 e 13, esclarecemos que o presente certame não se dará sob o regime de Registro de Preços, mas sim conforme as condições estabelecidas no edital.

Assim, informamos que:



# CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

- **Quantidade mínima de contratação inicial:** as quantidades previstas para cada item constam no edital e representam a real necessidade da Administração, não havendo previsão de regime de estimativa futura desvinculada.
- **Expectativa de demanda inicial:** a demanda corresponde às quantidades efetivamente licitadas, que refletem o planejamento realizado pelas áreas requisitantes.
- **Cronograma aproximado de fornecimento:** os pedidos de fornecimento ocorrerão conforme a necessidade das unidades, observando os prazos de entrega estabelecidos no edital e no contrato a ser firmado.

### III. DA CONCLUSÃO

Reforçamos que todas as informações constantes no edital foram elaboradas em conformidade com o princípio do planejamento (art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, assegurando transparência, eficiência e economicidade às contratações públicas.

Atenciosamente,

**Milton Rafael Amaral Xavier**  
Agente de Contratação/Pregoeiro



# CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Assunto: **Esclarecimentos - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2025**  
**- PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2026**  
De: Thiago Fachetti <thiagofachetti@gmail.com>  
Para: <licitacao@cmaraopongas.pr.gov.br>  
Data: 05/06/2026 22:29



Prezados

Referente aos itens 2,3,4,5,6,9,10,11 e 13, considerando que o certame se dará sob o regime de Registro de Preços, cumpre observar que, embora seja característico desse sistema a ausência de obrigação de contratação por parte da Administração, é prática recomendável que o edital forneça elementos mínimos de estimativa de demanda.

Tal informação não apenas assegura maior transparência e previsibilidade, mas também possibilita que os fornecedores formulem propostas mais competitivas, ajustadas ao planejamento logístico e operacional.

Dessa forma, solicitamos que a Administração informe:

- .Se há previsão de quantidade mínima de contratação inicial para os Itens 01.
- .Caso não haja, se existe ao menos expectativa de demanda inicial;
- .Se há previsão de cronograma aproximado para os primeiros pedidos de fornecimento.

Esclarecemos que não se trata de pedido de compromisso vinculativo, mas sim de estimativa básica, que poderá trazer ganhos concretos ao próprio Consórcio, pois permitirá que os fornecedores otimizem sua precificação e ofereçam propostas mais vantajosas.

Tal prática está em consonância com o princípio do planejamento (art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e com a própria jurisprudência do TCU, que tem reiteradamente apontado a necessidade de planejamento prévio como condição para eficiência e economicidade nas contratações públicas (vide Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário).

Atenciosamente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---